



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 1 de 12

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2021 PROSAP

1º Aditivo ao Contrato nº. 20220238 - MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para a construção da escola municipal de ensino (EMEI) do bairro vale do sol, que atenderá a demanda local e das 250 unidades habitacionais implantadas no bairro para a primeira etapa de reassentamento do programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e margens do rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para acréscimo de valor (quantitativas, qualitativas) e prazo ao contrato nº 20220238, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Valor Contratual, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volumes com 1.428 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Handwritten initials: B and see*



- 1) Memorando nº 238/2023 - UEP/PROSAP, subscrito pelo Sr. Daniel Benguigui, emitido em 05 de abril de 2023, solicitando aditivo Quantitativo, Qualitativo e Prazo;
- 2) Anexado Solicitação de Contratação, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019);
- 3) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Renato dos R. Portilho (Mat. nº. 64411), afirmando a necessidade do acréscimo de 3,18% de QUANTITATIVO importando em um valor de R\$ 183.471,18 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos) e adição QUALITATIVA de 14,90 % do contrato, importando o valor de R\$ 859.625,43 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), bem como o aditamento de PRAZO de execução até o dia 19/01/2024 e a vigência até o dia 16/04/2024, de acordo com as justificativas:
  - **Justificativa**, (fl. 1.347/1.348): " Houveram alterações durante a execução da obra, que foram propostas pela comissão que compõe o programa Escola por toda parte da prefeitura municipal de Parauapebas, o programa tem como finalidade a construção de 30 escolas no município com uma infraestrutura que seja totalmente funcional para seus usuários dito isso, foram ouvidos diversos profissionais da área de educação e alunos para que essas informações pudessem ser aplicadas ao projeto e também a execução da obra. As alterações feitas em projeto tanto na arquitetura quanto nos projetos complementares de engenharia evitaram que serviços errôneos e fora das últimas normativas vigentes fossem executadas em campo. Diante do exposto, faz-se necessário as alterações no projetos e execução da escola infantil vale do sol, afim de aplicar as melhorias propostas pela equipe de profissionais do programa escola por toda parte".
  - **Aditivo de Prazo**: "O referido contrato foi estabelecido com o prazo de 12 meses a partir da ordem de serviço. Como este contrato é de execução da obra, mencionada a cima. Se faz necessário a extensão do prazo, pois a empresa executora da referida obra, pleiteia um aditivo TAC 01 acréscimo como: quantitativo, qualitativo e prazo. Portanto considera-se legítimo, aditar o prazo do contrato em questão, permanecendo a equipe mobilizada para atender a nova realidade da obra. Para o prazo de execução será acrescido 9 meses e o de vigência em 11 meses, com base no aditivo apresentado pela empresa executora. Desta forma, mais que necessária, é fundamental que a empresa contemple o objeto contratado em sua execução, com seus recursos necessários. Alterações significativas e importantes no contrato da obra, deve inevitavelmente repercutir no contrato da empresa executora. De forma a manter o equilíbrio técnico equivalente. Não fazer essa equiparação, impacta eficiência dos trabalhos de execução da obra."
  - **O acréscimo (Qualitativos)**: Foi exposto pelo Fiscal às (fl. 1.349);
  - **Os itens novos (Quantitativos)**: Foi exposta pelo Fiscal às (fl. 1.350);
- 4) Quadro de Quantidades e Preços (Solicitação de Aditamento), descrevendo os itens a serem acrescentados e os itens novos (fls. 1.352/1.353):
  - Acréscimo QUALITATIVO no valor de R\$ 859.625,43 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) que representa 14,90% do contrato inicial;
  - Itens novos QUANTITATIVO no valor de R\$ 183.471,18 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), que representa 3,18% do contrato inicial;
- 5) Anexado à Memória de Cálculo, devidamente assinada pelo fiscal da empresa, descrevendo os itens a serem acrescentados e aditivados, (fl. 1.354).

8

lee



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



P gina 3 de 12

- 6) Portaria n  036/2022, designando o grupo de trabalho para planejamento e execu o do Programa Municipal "Escola por toda parte", designa seus membros, no  mbito da prefeitura Municipal, bem como a sua publica o em di rio oficial, (fls. 1.355/1.357);

**I - Representante do Gabinete:**

- a) Jo o Jose Trindade;

**II - Representantes da SEMOB:**

- a) Jacksonewman Meireles Castro;  
b) Livia Naiara Ferraz Campos Chiste;  
c) Nick Laudo de Sousa Alves  
d) Hugo Coelho Santos de Sousa;  
e) Ricardo Henrique Barbosa de Oliveira;

**III- Representante da SEGOV:**

- a) Tatiani Pardini Val rio;  
b) Jo o Gabriel Alencar Ferreira;

**IV - Representantes da SEMED:**

- a) Antonino Alves Brito;  
b) Jo o Bernadinho de Almeida Filho;  
c) Valdelice Cardoso dos Santos;

**V - Representantes da COPEC/PROSAP:**

- a) Cleveland Carvalho de Ara jo;  
b) Dayton Neves Pereira;  
c) Renata Alexane Lamb M. de Siqueira;

- 7) Portaria n  88/2022, que altera a portaria n  036/2022, referente ao grupo de trabalho para Planejamento e execu o do programa Municipal, designa seus membros no  mbito da prefeitura Municipal, bem como a sua publica o em di rio oficial, (fl. 1.360);

**IV - Representante da SEMED:**

- a) Delma Silva Alves;

- 8) Novo Cronograma F sico Financeiro, adequando os repasses do novo saldo contratual ao novo prazo de execu o e vig ncia, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo fiscal do contrato, com as seguintes informa es: (fl. 1.361):

- Total Acumulado itens quantitativos: R\$ 183.471,19.  
➤ Total Acumulado itens qualitativos: R\$ 859.625,43.

- 9) Foi anexado o 10  Boletim de Medida (fls. 1.362/1.388), devidamente assinado pelo fiscal do contrato Renato dos R. Portilho (Ct. n . 64411), o Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. n . 1256/2019) e pelo respons vel da empresa, Jo o da Costa Miranda Neto, com as seguintes informa es:

- Valor Executado no per odo (01/03/2023 a 31/03/2023): R\$ 247.655,11;  
➤ Valor Executado at  31/03/2023: R\$ 1.574.979,90;  
➤ Saldo: R\$ 3.789.392,44;

- 10) Consta nos autos a solicita o encaminhado no dia 29 de mar o de 2023, pela empresa Miranda e Farias Constru es Eireli, solicitando aditivo ao contrato n  20220238;



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 4 de 12

- 11) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

**Regularidade Fiscal e Trabalhista, (fls. 1.390/1.402):**

- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 24/05/2023);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA) validade 02/07/2023;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 23/04/2023);
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (certidões válidas até o dia 25/07/2023);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 25/07/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 293155/2023, com validade 04/09/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 293249/2023, com validade 31/03/2024;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 296285/2023, com validade 31/03/2024;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 296284/2023, com validade 31/03/2024;

**Qualificação Econômico-Financeira, (fls. 1.403/1.415):**

- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2021; (registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, protocolo nº 20000756563 em 10/02/2022);
- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (Protocolo Junta Comercial do Pará sob protocolo nº. 22993656 do dia 09/02/2022);
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999;
- ✓ Alvará de Funcionamento, validade 31/12/2023;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa com validade até o dia 10/05/2023;

- 12) Portaria nº. 008/2023 e anexo único, designando o servidor Sr. Renato dos Reis Portilho (Cont. Nº. 64411) e pelo Engenheiro Civil e fiscal suplente o servidor Eduardo Moraes Pereira, (CT nº 64339), ambos lotados na UEP/PROSAP, (fls. 1.415/1.417);
- 13) Ordem de serviço nº 0009/2022, referente ao contrato nº 20220238, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 19 de abril de 2022;
- 14) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo e o valor, sendo:
- Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa
  - Classificação Funcional: 17 451 4092 1.002 - Infra. Ambiental, Drenagem, Urbanização, Melhoria Habitacional e Sistema Viário na Área de Intervenção do Projeto.
  - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
  - Subitem: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;
  - Valor Total: R\$ 1.021.146,95;
  - Saldo Orçamentário: R\$ 54.214.401,03



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem torça. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladora Geral do  
Município



Página 5 de 12

- 15) Memo. nº 195/2023, emitido no dia 04 de abril de 2023, Sr. Daniel Benguigui, solicitando a autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, para o 1º aditivo ao contrato nº 20220238, (fl. 1.420);
- 16) Memo. nº 1570/2023 – GABIN/CCMG, emitido no dia 05 de abril de 2023, pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorizando o aditamento ao contrato nº 20220238, (fl. 1.421);
- 17) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 65, Inciso I, alínea “a” e “b”, §1º e §3º da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220238, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 6.813.598,54 (seis milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), bem como alterando o prazo de execução até 19 de janeiro de 2024, e a vigência contratual com acréscimo de 11 (onze) meses, finalizando até o dia 16 de abril de 2024;
- 18) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220238, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e Art. 65, Inciso I, alínea “a” e “b”, §1º e §3º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 19) Despacho emitido no dia 07 de abril de 2023, pela Coordenadora da Central de Licitação e Contratos Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Dec. nº 102/2017), encaminhando os autos para análise da Controladoria Geral do Município.

#### 4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes: [...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.



#### 4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado. Assim sendo, deve-se utilizar como referencial a tabela oficial da época da elaboração do orçamento estimativo do certame, sendo incorreta a utilização da tabela SINAPI/DNIT vigente à época da celebração do contrato, conforme Acórdão 467/15 do TCU.

Nota-se que as composições dos itens novos, foram realizados com base nas Tabelas SINAPI 10/2022, SBC 10/2022, SIURB 07/2022, ORSE 10/2022, IOPES E FDE. Foi garantido aos novos itens, o mesmo desconto ofertado pela contratada (2,04%, BDI de 28,82%).

Tabela 1 - Acréscimo Quantitativo

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>6.107,58</b>
1.6		CONTRATO	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	9	678,62	6.107,58
5.2			<b>Pilares Geral</b>				<b>14.048,65</b>
5.2.1		CONTRATO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES. PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA. 14 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	45,5	59,46	2.625,39
5.2.2		CONTRATO	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	150	24,37	3.655,50
5.2.3		CONTRATO	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	255,6	18,90	4.830,84
5.2.6		CONTRATO	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SECÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m³	3,6	815,81	2.936,92
6			<b>ALVENARIA DE VEDAÇÃO E ACABAMENTO</b>				<b>120.623,08</b>
6.1		CONTRATO	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA SCM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	445,5	101,37	45.160,34
6.2		CONTRATO	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÔ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	89,5	183,62	16.433,99
6.10		CONTRATO	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_05/2014	m²	891	9,7	8.642,70
6.11		CONTRATO	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	891	56,55	50.386,05
13.4			<b>REVESTIMENTO CERÂMICO</b>				<b>42.691,88</b>
13.4.1		CONTRATO	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC III, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	505,05	84,53	42.691,88
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>							<b>183.471,18</b>

Tabela 1 - Acréscimo Qualitativo

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ Desconto	Valor Unit c/ BDI	Total
1			<b>MURO EXTERNO</b>						<b>R\$ 212.725,80</b>
1.1	172250	SBC	MURO DE ARRIMO E CONTENÇÃO CONCRETO 18MPa h=1,5m 1,20m3	M	48,00	R\$ 3.748,07	R\$ 3.669,85	R\$ 4.727,24	R\$ 212.725,80
2			<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO SPDA</b>						<b>R\$ 58.708,38</b>
2.1	01154	SIURB	CORCOALHA DE COBRE NU INCLUSIVE ISOLADORES - 60,00MIN2	M	40,00	R\$ 98,51	R\$ 80,70	R\$ 111,69	R\$ 4.467,60
2.2	160326	IOPES	Elaia chata em alumínio 7,5"x118" (70mm²) com furo diâmetro 7 mm ref. TEL- 771 marca de referência Temotecnia ou equivalente	m	500,00	R\$ 44,22	R\$ 43,92	R\$ 55,00	R\$ 27.900,00
2.3	13061	ORSE	Lauda de visitação, ART com menção de restrição do solo e estruturação em 4 camadas, inclusive deslocamento de equipe técnica	un	1,00	R\$ 300,00	R\$ 283,62	R\$ 1.026,54	R\$ 1.006,94

See



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 12

2.4	160319	IOJES	Presilha de latão ref. 744, inclusive parafuso fenda DN 4 2x32mm e bucha nylon DN 6mm e vedação dos furos com poliuretano ref. 5005, marca de ref. Termotécnica ou equivalente	und	60,00	R\$ 10,71	R\$ 10,49	R\$ 13,51	R\$ 810,60
2.5	078306	SBC	CONECTOR PARA MINICAPTOR COM FURO VERTICAL 3/8 TELS021	UN	1,00	R\$ 40,16	R\$ 39,57	R\$ 50,97	R\$ 50,97
2.6	098023	SIURB	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2	UN	10,00	R\$ 31,96	R\$ 31,34	R\$ 40,37	R\$ 403,70
2.7	066202	SBC	ELETRODUTO PVC 1 1/2"	M	20,00	R\$ 42,03	R\$ 41,17	R\$ 53,04	R\$ 1.080,80
2.8	078036	SBC	TERMINAL AEREO H = 25cm 3/8"	UN	33,00	R\$ 21,36	R\$ 20,92	R\$ 26,95	R\$ 889,35
2.9	7903	ORSE	Fornecimento e instalação de haste de aterramento galvanizada a fogo 3/8"x3 45m (RE-BAR) TEL-760, exclusive clips	U	230,00	R\$ 65,37	R\$ 66,93	R\$ 86,28	R\$ 16.844,40
2.10	059782	SBC	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 30x30cm	UN	6,00	R\$ 217,79	R\$ 213,35	R\$ 274,24	R\$ 1.650,04
2.11	3290	ORSE	Aterramento composto de haste de cobre l = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo coibalha	un	6,00	R\$ 82,20	R\$ 80,52	R\$ 103,73	R\$ 922,38
3			<b>PISO INTERNO</b>						<b>R\$ 139.991,05</b>
3.1	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOIS, INCLUSIVE PRIMER EPOXI. AF. 05/2021	m²	285,60	R\$ 66,77	R\$ 65,81	R\$ 71,64	R\$ 20.490,38
3.2	172242	SBC	PISO EM BLOCOS INTERTRAVADOS CONCRETO ESPESURA 6cm	m²	64,75	R\$ 90,73	R\$ 88,98	R\$ 114,50	R\$ 7.413,88
3.3	101094	SINAPI	PISO FODOTÁTL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF. 05/2020	M	142,30	R\$ 147,64	R\$ 144,63	R\$ 186,31	R\$ 26.511,91
3.4	171886	SBC	PISO TÁTL OU ALERTA DIRECIONAL EM CONCRETO PLACA 40x40x2,5	m²	114,00	R\$ 595,06	R\$ 582,92	R\$ 750,92	R\$ 85.094,88
4			<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>						<b>R\$ 64.849,00</b>
4.1	3230	ORSE	Calha de concreto e alvenaria, revestida internamente, com grelha de concreto, seção 0,30 x 0,50 m	m	133,50	R\$ 270,01	R\$ 264,50	R\$ 340,73	R\$ 46.487,46
4.2	80578	SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 12/2014	M	298,00	R\$ 44,36	R\$ 43,46	R\$ 56,06	R\$ 13.213,64
4.3	89500	SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 12/2014	M	55,00	R\$ 88,58	R\$ 86,77	R\$ 111,78	R\$ 6.147,90
5			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						<b>R\$ 312.482,74</b>
5.1	11489	ORSE	Fornecimento e instalação de brise metálico de alumínio, ref B57, branco nieve 7000, da Hunter Douglas ou similar	m²	297,50	R\$ 480,00	R\$ 440,82	R\$ 587,86	R\$ 168.938,36
5.2	08.03.018	FDE	TP-03 TELA DE PROTEÇÃO ARAME GALVANIZADO ONDULADO - REQUADRO DE FERRO	m²	225,09	R\$ 506,36	R\$ 466,05	R\$ 637,72	R\$ 143.544,39
6			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>						<b>R\$ 70.888,46</b>
6.1	101125	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA 3,18M3) AF. 07/2020	m³	1448	13,76	R\$ 13,48	R\$ 17,36	R\$ 25.102,56
6.2	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	m³	867,6	10,40	R\$ 10,25	R\$ 13,20	R\$ 11.452,32
6.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	10122	2,86	R\$ 2,63	R\$ 3,39	R\$ 34.313,55
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>									<b>859.625,43</b>

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal de Obras, Sr. Renato dos Reis Portilho (Cont. Nº. 64411), que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, justificativas, cronograma e planilhas).

#### 4.2 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tesemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Básico e Quadro de Quantidades e Preços, do processo inicial, foram realizados pelo corpo técnico da PROSAP, mediante visita in loco, e apresentação de projetos, contudo conforme solicitação dos acréscimos (Quantitativos, Qualitativos) houve uma alteração no valor de R\$ 1.043.096,61, equivalente a 18,08% do valor do Contrato nº 20220238 conforme tabela abaixo.

<b>Valor Inicial</b>	<b>R\$ 5.364.374,95</b>		
<b>Valor após 1º Apostilamento</b>	<b>R\$ 5.770.501,93</b>		
<b>Acréscimo Quantitativo</b>	R\$	183.471,18	3,18%
<b>Acréscimo Qualitativo</b>	R\$	859.625,43	14,90%
<b>Valor Final do Contrato</b>	R\$	6.813.598,54	18,08%

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que "como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia". Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 8 de 12

quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, itens novos (qualitativo), apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, qualitativo e prazo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### 4.3 - Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES EIREL, indica que no dia 16 de março de 2022 foi assinado o contrato nº 20220238 com vigência até 16 de maio de 2023, com o valor total inicial de R\$ 5.364.374,95. Para este 1º Termo aditivo o Fiscal do Contrato informou que: "(...) O referido contrato foi estabelecido com o prazo de 12 meses a partir da ordem de serviço. Como este contrato é de execução da obra, mencionada a cima. Se faz necessário a extensão do prazo, pois a empresa executora da referida obra, pleiteia um aditivo TAC 01 acréscimo como: quantitativo, qualitativo e prazo. Portanto considera-se legítimo, aditar o prazo do contrato em questão, permanecendo a equipe mobilizada para atender a nova realidade da obra. Para o prazo de execução será acrescido 9 meses e o de vigência em 11 meses, com base no aditivo apresentado pela empresa executora. Desta forma, mais que necessária, é fundamental que a empresa contemple o objeto contratado em sua execução, com seus recursos necessários. Alterações significativas e importantes no contrato da obra, deve inevitavelmente repercutir no contrato da empresa executora. De forma a manter o equilíbrio técnico equivalente. Não fazer essa equiparação, impacta eficiência dos trabalhos de execução da obra".

Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA,  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 9 de 12

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 12 (doze) meses de execução, este 1º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de mais 09 (nove) meses, resultando na prorrogação de 21 meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 14 (quatorze) meses de vigência, este 1º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de mais 11 (onze) meses, resultando na prorrogação de 25 (vinte e cinco) meses;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (**possibilidade de prorrogação contratual**).

#### 4.4 - Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico dos Fiscal da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de valor.

Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria Contratada Miranda e Farias Construções Eireli, como também foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos - quantitativo, qualitativos.

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, "a" e "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 10 de 12

objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU – Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: “... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, **o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**”.

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

#### 4.5 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa **Contratada Miranda e Farias Construções Eireli**, foi quem solicitou o aditamento do contrato nº 20220238, firmado pela mesma, verificando a necessidade do aditamento endossado, como confirmado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de valor deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil (“obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”).

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a Solicitação aos termos do aditivo foi o Sr. João da Costa Miranda Neto, conforme solicitação de aditivo, fl. 1.389.

#### 4.6 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa



PREFEITURA DE  
**PARAUPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



P gina 11 de 12

No tocante a avalia o econ mica-financeira da pretensa contratada, compet ncia essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos cont beis da citada empresa referente ao exerc cio 2021, e pela an lise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui  ndices de liquidez maior que 1 ( ndice de Liquidez Geral: 2,10;  ndice de Liquidez Corrente: 2,09 e  ndice de Solv ncia Geral: 2,73), indicador usualmente utilizado neste Munic pio para aferir a boa situa o financeira de uma empresa.

Importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional respons vel pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Com rela o   comprova o da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certid es que comprovaram a regularidade a Uni o, com o Estado e com o Munic pio. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s o quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renova o de vig ncia. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certid es de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

#### 4.7 - Objeto de An lise

Cumpra elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do aditivo, bem como da aprecia o do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dota o Or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifesta o toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, at  a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, n o sendo poss vel adentrar a an lise da conveni ncia e da oportunidade da pr tica de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos t cnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomenda es:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certid es de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Munic pio para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprova o dos requisitos para a sua



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



P gina 12 de 12

concretiza o, bem como a observ ncia da legalidade do aditivo e an lise da justificativa para a altera o quantitativa, qualitativa e prorroga o do prazo de vig ncia e execu o, s o suficientes e caracterizam a superveni ncia, nos moldes preconizados no Art. 65 e Art. 57 da Lei n  8.666/93;

## 5. CONCLUS O

A regra   que, al m dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior   realiza o da licita o. Ou seja, as altera es n o podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equ vocos da Administra o na etapa de planejamento.

Contudo, existem situa es excepcionais em que esse racioc nio deve ser flexibilizado. Trata-se das hip teses em que a invalida o do contrato e/ou a realiza o de novo procedimento para a obten o da parcela que indevidamente n o foi inserida no escopo do contrato implicar o prej zos superior ao Poder P blico em considera o   altera o do contrato assinado.

Com isso, a Administra o deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalida o do contrato com vistas   realiza o de nova licita o, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse p blico. Se restar comprovado objetivamente que a deflagra o de nova licita o e a celebra o de novo ajuste resultar o em danos significativos para a Administra o, ser  poss vel manter o contrato e alter -lo nos termos e nas condi es acima aduzidos.

Ademais, destaco que a presente manifesta o apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orienta es apresentadas n o se tomam vinculantes para o gestor p blico, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contr rio ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim   imperioso ressaltar que as informa es acostadas aos autos s o de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recupera o de Igarap s e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005 tem a fun o da fiscaliza o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra o p blica Municipal.

  o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licita es e Contratos.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2023.

*Lorena Catarina Ferreira Teixeira*

**Lorena Catarina Ferreira Teixeira**  
Agente de Controle Interno  
Dec. n  527 de 27.05.2022

Assinado de forma  
digital por ELINETE  
ELINETE VIANA DE LIMA:63471361200  
LIMA:63471361200  
LIMA:63471361200

**J lia Beltr o Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Munic pio  
Dec. n  767 de 25.09.2018